

# ÁREA DE FORMAÇÃO: CONTRAIR CRÉDITO

PLANO NACIONAL  
DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

**TODOS CONTAM**



# SOBRE-ENDIVIDAMENTO

# SOBRE-ENDIVIDAMENTO

## Índice

- Origem e consequências do sobre-endividamento
  - ✓ O que é e como surge o sobre-endividamento?
  - ✓ Quais as consequências do incumprimento?
- Prevenção do incumprimento (PARI)
  - ✓ Como atuar para tentar prevenir o incumprimento?
  - ✓ Como devem proceder as instituições de crédito?
- Regularização do incumprimento (PERSI)
  - ✓ Como atuar para tentar regularizar o incumprimento?
  - ✓ Como devem proceder as instituições de crédito?
  - ✓ Que soluções podem ser acordadas?
  - ✓ Como se extingue o PERSI?
  - ✓ Onde procurar informação e acompanhamento?

# **SOBRE-ENDIVIDAMENTO**

## **Origem e consequências**

### **> O que é e como surge o sobre-endividamento?**

- O **sobre-endividamento**, ou endividamento excessivo, é uma situação em que os rendimentos do devedor não permitem, ou apenas dificilmente permitem, assegurar o pagamento dos empréstimos contraídos.
  - ✓ O sobre-endividamento pode resultar de decisões do devedor que conduziram a uma situação de recurso excessivo ao crédito. É o **sobre-endividamento ativo**.
  - ✓ O sobre-endividamento pode resultar também de circunstâncias não controladas pelo devedor, nem previstas no momento em que solicitou o crédito, como o desemprego, divórcio ou doença. É o **sobre-endividamento passivo**.
- Independentemente da sua origem, o sobre-endividamento **conduz ao incumprimento do crédito**, isto é, ao não pagamento atempado das prestações dos empréstimos contratados.

# **SOBRE-ENDIVIDAMENTO**

## **Origem e consequências**

- > **Quais as consequências do incumprimento?**
- O incumprimento do crédito tem **consequências graves**, tais como:
  - ✓ Pagamento de **juros de mora**, **comissões** e **outros encargos** adicionais que avolumam o montante em dívida.
  - ✓ **Comunicação do incumprimento à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC)** do Banco de Portugal.
  - ✓ Exigência dos montantes em dívida aos **fiadores**.
  - ✓ **Ação judicial** que conduzirá à penhora de vencimentos e à venda de bens (como um imóvel) através do tribunal.

# **SOBRE-ENDIVIDAMENTO**

## **Prevenção do incumprimento**

### **> Como atuar para prevenir o incumprimento?**

- Para tentar prevenir o incumprimento é importante:
  - ✓ **Gerir o endividamento de forma responsável**, analisando o orçamento familiar para ver se os rendimentos regulares permitem suportar o pagamentos das prestações e avaliando a capacidade de reembolsar os empréstimos antes de contrair novos créditos.
  - ✓ Dar atenção a **sinais que indiquem dificuldades no pagamento** atempado das prestações.
  - ✓ **Alertar as instituições de crédito** para as dificuldades no pagamento dos créditos (risco de incumprimento).
  - ✓ **Colaborar com as instituições de crédito**, disponibilizando as informações e documentos solicitados.

# **SOBRE-ENDIVIDAMENTO**

## **Prevenção do incumprimento**

- > **Como devem proceder as instituições de crédito?**
- A **instituição deve acompanhar os contratos de crédito (no mínimo, mensalmente)**, para detetar indícios de degradação da situação financeira dos clientes, tendo por base, por exemplo:
  - ✓ Registo de incumprimentos noutras contratos de crédito, na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.
  - ✓ Existência de dívidas fiscais ou à Segurança Social.
  - ✓ Desemprego, perda de rendimentos ou evolução desfavorável do setor em que o cliente desenvolve a sua atividade profissional.
- **O próprio cliente também pode alertar** para as suas dificuldades financeiras.

Ao verificar sinais de dificuldades financeiras do cliente, a instituição tem de observar um conjunto de procedimentos que resultam da lei:

**PARI - Plano de Ação para o Risco de Incumprimento**

# SOBRE-ENDIVIDAMENTO

## Prevenção do incumprimento

### > Como funciona o Plano de Ação para o Risco do Incumprimento (PARI)?



- **A instituição** pode definir as soluções a propor aos clientes, mas **está proibida de**:
  - ✓ **Cobrar comissões** pela renegociação do contrato de crédito.
  - ✓ **Agravar a taxa de juro** dos contratos de crédito no âmbito de acordos celebrados com os clientes.
- **Se o cliente não colaborar**, não disponibilizando, por exemplo, os elementos solicitados, a **instituição pode pôr termo ao PARI**.

# **SOBRE-ENDIVIDAMENTO**

## **Regularização do incumprimento**

### **> Como atuar para tentar regularizar o incumprimento?**

- Existem, porém, situações em que não é possível evitar o não pagamento das prestações, levando a uma **situação de incumprimento**.
- A instituição, no prazo máximo de 15 dias, é **obrigada a informar os devedores e os fiadores** da existência desse incumprimento, incluindo sobre:
  - ✓ Os **montantes em dívida** (com detalhe sobre os montantes de **capital, juros, comissões e despesas** associados à mora).
  - ✓ Possibilidade de solicitar a sua integração no **PERSI – Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento**.

Após o incumprimento, a instituição tem de observar um conjunto de procedimentos que resultam da lei:

**PERSI – Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento**

# **SOBRE-ENDIVIDAMENTO**

## **Regularização do incumprimento**

- > **Como devem proceder as instituições de crédito?**
- No **caso dos devedores**, o Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI) **inicia-se**:
  - ✓ Imediatamente **após o não pagamento de uma prestação**, caso o cliente tenha previamente alertado para o risco de incumprimento.
  - ✓ Imediatamente **após pedido de integração** do cliente em incumprimento.
  - ✓ Por iniciativa da instituição, **entre o 31.º e o 60.º dia** após o não pagamento da prestação.
- No **caso dos fiadores**, o PERSI inicia-se a pedido do próprio fiador, num prazo máximo de **10 dias após ter sido interpelado** para cumprir as obrigações do contrato.

# SOBRE-ENDIVIDAMENTO

## Regularização do incumprimento

- > **Como devem proceder as instituições de crédito?**
- Após o início do PERSI, **a instituição de crédito deve avaliar a situação de incumprimento** (verificando se se trata de uma situação pontual ou duradoura) **e a capacidade financeira do cliente**, tendo em conta:
  - ✓ Idade, situação familiar e profissional
  - ✓ Rendimentos
  - ✓ Encargos
  - ✓ Situação creditícia
- **No prazo de 30 dias**, a instituição informa o cliente do resultado da avaliação da capacidade financeira:
  - ✓ Se o resultado da avaliação for **negativo, termina o PERSI**.
  - ✓ Se o resultado da avaliação for **positivo, apresenta uma ou mais propostas** para a regularização do incumprimento.

# **SOBRE-ENDIVIDAMENTO**

## **Regularização do incumprimento**

- > **Como devem proceder as instituições de crédito?**
- **No prazo de 30 dias** após o início do PERSI, a instituição informa o cliente do resultado da avaliação da capacidade financeira:
  - ✓ Se o resultado da avaliação for **negativo, termina o PERSI**.
  - ✓ Se o resultado da avaliação for **positivo, apresenta uma ou mais propostas** para a regularização do incumprimento.
- Durante o PERSI **as instituições não podem:**
  - ✓ **Resolver o contrato** de crédito com base no incumprimento.
  - ✓ **Recorrer aos tribunais** para exigir o pagamento do crédito.
  - ✓ **Ceder o crédito** ou transmitir a sua posição contratual.

# **SOBRE-ENDIVIDAMENTO**

## **Regularização do incumprimento**

### **> Que soluções podem ser acordadas?**

- A instituição pode apresentar, por exemplo, uma das seguintes soluções:
  - ✓ Novo contrato para refinanciamento da dívida
  - ✓ Alargamento do prazo do empréstimo
  - ✓ Introdução de um período de carência de capital
  - ✓ Introdução de um período de carência de capital e juros
  - ✓ Diferimento de capital para a última prestação
  - ✓ Redução da taxa de juro durante um período de tempo
  - ✓ Consolidação de créditos
  - ✓ Dação em cumprimento (entrega do bem para pagamento parcial ou total da dívida)

# **SOBRE-ENDIVIDAMENTO**

## **Regularização do incumprimento**

- > **Que soluções podem ser acordadas?**
- A instituição é livre de **apresentar as propostas de regularização que entender**, mas **deve assegurar** que estas propostas:
  - ✓ São adequadas à situação financeira, objetivos e necessidades do cliente bancário
  - ✓ São apresentadas em suporte duradouro
  - ✓ Cumprem dos deveres de informação aplicáveis
- **A instituição está proibida:**
  - ✓ Cobrar comissões pela renegociação do contrato de crédito
  - ✓ Agravar a taxa de juro dos contratos de crédito, no âmbito dos acordos de regularização

# **SOBRE-ENDIVIDAMENTO**

## **Regularização do incumprimento**

### **> Como se extingue o PERSI?**

- **O PERSI extingue-se:**

- ✓ Com o pagamento da dívida
- ✓ Através de acordo entre as partes para a regularização do incumprimento
- ✓ 91 dias após o seu início (salvo se for prorrogado)
- ✓ Com a declaração de insolvência do cliente

- **O PERSI pode também extinguir-se com:**

- ✓ Penhora ou arresto sobre bens do cliente
- ✓ Nomeação de administrador judicial provisório em processo de insolvência
- ✓ Conclusão de que o cliente não tem capacidade financeira para cumprir
- ✓ Ausência de colaboração por parte do cliente (por exemplo, com a não entrega, dentro do prazo, dos elementos solicitados pela instituição)
- ✓ A prática, por parte do cliente, de atos que prejudiquem direitos e garantias da instituição
- ✓ As partes não cheguem a acordo nas propostas para a regularização do incumprimento

# **SOBRE-ENDIVIDAMENTO**

## **Regularização do incumprimento**

### **> Onde procurar informação e acompanhamento?**

- Existem entidades que apoiam os consumidores na prevenção e regularização do incumprimento, por exemplo na análise e negociação das propostas apresentadas pelas instituições de crédito. Estas entidades integram a chamada **RACE (Rede de Apoio ao Consumidor Endividado)**.
- As entidades da RACE têm por missão **informar, aconselhar e acompanhar** devedores que estejam em risco de incumprimento ou que já tenham prestações em atraso. Os serviços prestados pela rede são **grátis e confidenciais**.
- A RACE é composta por **entidades certificadas pela Direção-Geral do Consumidor após parecer do Banco de Portugal**.
- A lista das entidades da RACE pode ser consultada no Portal do Cliente Bancário do Banco de Portugal e no Portal do Consumidor da Direção-Geral do Consumidor.